



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019 (Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio) para dispor sobre a atribuição dos Conselhos Tutelares no cuidado da saúde mental de crianças e adolescentes e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) passa a vigorar acrescida dos seguintes incisos:

“Art. 101.
.....

X - Inclusão em programa oficial de prevenção de violência autoprovocada ou de transtornos mentais, conforme definição pela Organização Mundial da Saúde (OMS).” (NR)

“Art. 136......
.....

XXI - acolher e encaminhar à rede oficial de atenção psicossocial, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes relativas à prática ou ação de violência autoprovocada seja ela física ou psicológica, por parte da criança e do adolescente, inclusive as notificadas nos termos do §5 do art. 6º da Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019.

XXII – acolher e encaminhar à rede oficial de atenção psicossocial, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes relativas a



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

transtornos mentais em crianças e adolescentes, conforme definição pela Organização Mundial da Saúde (OMS).” (NR)

Art. 2º O §5º do art. 6º da Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019 (Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio) passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º**
.....

§5 Os estabelecimentos de ensino públicos e privados de que trata o inciso II do caput deste artigo deverão informar e treinar os profissionais que trabalham em seu recinto quanto aos procedimentos de notificação estabelecidos nesta Lei, sendo permitida a realização de parcerias com entidades sem fins lucrativos dedicadas ao combate da violência autoprovocada e o conselho tutelar.” (NR)

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei busca ampliar o papel dos Conselhos Tutelares e das comunidades na prevenção da violência autoprovocada e de transtornos mentais, como ansiedade e depressão, enfrentados por crianças e adolescentes. A ampliação ocorre por meio da alteração de duas legislações relevantes sobre o tema. A primeira refere-se ao Estatuto da Criança e do Adolescente, onde:

- a) Inserimos a previsão de que os Conselhos Tutelares incluam crianças e adolescentes em programas oficiais de prevenção da violência autoprovocada ou de transtornos mentais. Dessa forma, quando for verificada e autorizada a necessidade de medidas de proteção para essas



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

crianças e adolescentes, os Conselhos Tutelares passam a ter a autoridade de determiná-las também, ampliando o rol de agentes na proteção desses transtornos.

- b) Inserimos também a previsão do acolhimento e encaminhamento às autoridades de atenção psicossocial de informações relacionadas à prática ou ação de violência autoprovocada ou de transtornos mentais. Atualmente, o envio dessas informações é previsto apenas para as instituições de ensino. Com a alteração, as ações de prevenção poderiam ser mais eficazes e tomadas com maior antecedência.

Como base para essas alterações, levamos em consideração o fato de que as relações fora do ambiente escolar também podem ser um fator importante para o cuidado da saúde mental de crianças e adolescentes. Devemos considerar também a limitação das instituições de ensino, ainda que não intencional, em observar individualmente o comportamento e as relações de cada estudante.

Dessa forma, as relações externas ao ambiente escolar podem auxiliar na luta contra as violências que, a cada ano, interferem na vida de um número cada vez maior de crianças e adolescentes em nosso país.

A segunda alteração refere-se à lei que instituiu a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio:

- a) Neste caso, a mudança busca reforçar o treinamento dos profissionais que trabalham nos estabelecimentos de ensino público e privado para permitir a parceria, que hoje já ocorre informalmente, com entidades sem nenhum fim lucrativo e dedicadas ao combate da violência autoprovocada e de doenças mentais, além dos conselhos tutelares.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

SF/23069.63394-64

Os treinamentos de que trata essa alteração são parte de extrema relevância no auxílio da saúde mental de crianças e adolescentes. Eles dispõem muitas vezes da capacitação dos profissionais em um gesto simples e que pode por muitas vezes salvar vidas, a escuta. Entretanto, devemos considerar que o contexto de infraestrutura e valorização educacional atual do nosso país exige que a comunidade escolar conte com agentes externos.

Um dos inúmeros auxiliares à comunidade escolar que gostaríamos de citar e que por meio da alteração proposta poderia ter seu trabalho expandido é o Instituto de Pesquisa, Prevenção e Estudos em Suicídio (IPPES). O IPPES surge da reunião de pesquisadores e membros da sociedade civil comprometidos com a prevenção do suicídio e que buscam fomentar estratégias de prevenção do suicídio no Brasil por meio de cursos, pesquisas acadêmicas, palestras, rodas de conversa e outras atividades, autorizadas pela instituição de ensino e pelos pais e responsáveis, que capacitam a comunicação e o manejo com crianças e adolescentes com tendências a prática de violência autopraticada.

A alteração permitirá também que membros eleitos pelas comunidades, por meio dos Conselhos Tutelares, possam se aproximar da discussão do cuidado com a saúde mental dos nossos jovens.

Assim, visando à ampliação da rede de apoio a crianças e adolescentes no que tange ao cuidado com a saúde mental, solicitamos apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

Senador ALESSANDRO VIEIRA (MDB/SE)